



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 899

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	2
ATOS LEGISLATIVOS.....	2
ATOS DE MESA.....	2
DECRETOS LEGISLATIVOS.....	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	4
ATOS OFICIAIS.....	4
LEIS.....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	10
EXTRATO DE CONTRATO.....	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS LEGISLATIVOS

ATOS DE MESA

ATO DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 20/2023

(Dispõe sobre: *Transfere a sessão ordinária em razão de feriado de DIA DO TRABALHADOR*)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando o dia 01 de maio é feriado nacional em comemoração ao **DIA DO TRABALHADOR**;

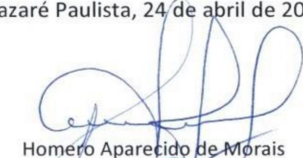
Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal;


RESOLVE:


Art. 1º Fica transferida para o dia 02 de maio de 2023, terça-feira, a sessão ordinária que se realizaria no dia 01 de maio de 2023, as 19h00.


Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 24 de abril de 2023.


Homero Aparecido de Moraes
Presidente


Luiz Carlos Sensinelli
1º Secretário


Marcos Antonio da Silva
2º Secretário


André Augusto Pinheiro
Vice-Presidente


Publicado nos termos da Legislação em vigor

Celso Aparecido de Souza
Diretor da Secretaria da Câmara Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4O4ROW1FJR



DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023 (Dispõe sobre férias do Prefeito Municipal)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo administrativo nº 980/2023, que traz o ofício nº 167/2023 de 17 de abril de 2023, através do qual o Prefeito Municipal comunica a intenção de gozo de férias;

Considerando o disposto contido no art. 62, § 2º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, durante os trabalhos da sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2023, no expediente recebidos do Prefeito Municipal, foi feita a leitura do comunicado de gozo férias, no período de 02/05/2023 a 05/05/2023, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica acolhido, nos termos do Art. 62, § 2º da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, o comunicado de gozo de férias do Prefeito Municipal, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, no período de 02/05/2023 a 05/05/2023, passando o Sr. Fernandes dos Santos, Vice-Prefeito Municipal, devidamente empossado em 01/01/2021, responder interinamente como responsável pelo Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aos 24 de abril de 2023.

Homero Aparecido de Moraes
Presidente

Luiz Carlos Sensinelli
Primeiro-Secretário

Marcos Antonio da Silva
Segundo-Secretário

André Augusto Pinheiro
Vice-Presidente

REGISTRADO, no livro próprio da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para registro de resoluções e decretos legislativo e publicado por afixação no quadro de avisos e editais da Câmara Municipal.

CÓDIGO LOCALIZADOR: SIPM73XVPR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI 1742 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS



Proc. Nº 1188/2023 – GP

Lei nº 1742/2023

Dispõe sobre: “Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade básica de formular em conjunto com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer a política esportiva e incentivar as atividades esportivas no Município de Nazaré Paulista

Art. 2º - São competências específicas do Conselho:

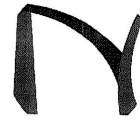
- I - propor políticas de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- III - estabelecer diretrizes a ser observado na elaboração do Plano Decenal de Esporte e Lazer, Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Plano Municipal de Esporte e Lazer, Selo Amigo do Esporte e Lazer, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - aprovar o Calendário Anual Esportivo do Município;
- V - atuar na formulação de estratégias da política de esporte;
- VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e ao lazer;
- VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



IX - propor e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

Art. 3º - O detalhamento da organização, funcionamento e da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal será composto por 16 (dezesseis) membros, com as seguintes representações:

I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal;

II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por critérios previstos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º - O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é honorífico e não remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;



III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11º - As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de abril de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

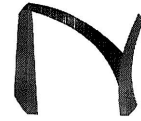
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: CAWOJFP025



LEI 1743 - REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL Nº1471 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019



Proc. Nº 1189/2023 – GP

Lei nº 1743/2023

Dispõe sobre: “Revoga ‘In Totum’ a Lei Municipal nº 1471, de 25 de outubro de 2019 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada “**In Totum**” a Lei Municipal nº 1.471, de 25 de outubro de 2019, que autoriza a denominação de estrada de servidão que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 25 de abril de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: MIE5982HMT



LEI 1744 - ACRESCENTA OS INCISOS XIII E XIV AO ART. 9º DA LEI DE 1482, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2019



Proc. Nº 1191/2023 – GP

Lei nº 1744/2023

Dispõe sobre: “Acrescenta os incisos XIII e XIV ao art. 9º da Lei 1482, de 10 de novembro de 2019 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os incisos XIII e XIV ao artigo 9º, da Lei nº 1.482, de 10 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

XIII - 1 (um) representante da Sociedade Civil; (NR)

XIV - 1 (um) representante de alunos do Ensino Superior. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de abril de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

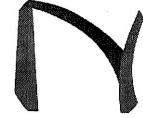
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: WY11711KEP



LEI 1745 - ACRESCENTA A ALINEA I AO INCISO I DO ART. 6º DA LEI 1599 DE 30 DE MARÇO DE 2021



Proc. Nº 1192/2023 – GP

Lei nº 1745/2023

Dispõe sobre: “Acrescenta a Alínea “i” ao inciso I do art. 6º da Lei 1599, de 30 de março de 2021 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta a alínea “i” ao inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 1.599, de 30 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - (...)

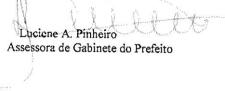
i) - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de abril de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: LEJFT601SD



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Aditamento nº 01/2023

Contrato Original nº 03/2022

Processo de Contratação nº 03/2022

Dispensa de Licitação nº 03/2022

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: CNPJ sob o nº. 04.479.354/0001-11

Contratada: FGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - CNPJ nº 11.310.483.0001/47

Objeto: “Contratação de pessoa jurídica especializada no setor público, para a prestação de serviços de orientação com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão do Consórcio “Pró-Estrada” à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal; A acompanhar preventivamente os atos administrativos do conselho diretor do consórcio; Participar de reuniões e assembleias bem como na elaboração de documentos atinentes as atividades do Consórcio; Patrocinar causas tanto administrativas quanto na esfera judicial em que o consórcio for parte ativa ou passiva, conforme termo de referência.

Valor Global R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

Valor mensal: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)

Data da assinatura: 16/04/2023 – Vigência: 04 meses

Candido Murilo Pinheiro Ramos - Presidente do Consórcio

CÓDIGO LOCALIZADOR: C1DTPPPZ4I

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Aditamento nº 01/2023 - Contrato: 002/2022 – Processo Administrativo: 02/2.022 - Contratante: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais - Contratada: CLV Consultoria Contábil SS Ltda - Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, para a realização de todas as atividades necessárias à regularização fiscal, elaboração e execução de proposta orçamentária, levantamento de balanço, prestação de contas a todos os órgãos de controle, encerramento e extinção da

entidade. – Prazo de vigência: De 03 de abril de 2023 a 03 de outubro de 2023. – Valor: Não haverá dispêndio de recursos financeiros em decorrência do presente aditamento.

Assinado em: 03/04/2023

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Presidente

CÓDIGO LOCALIZADOR: W5660KR5IH



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Aditamento nº 01/2023

Contrato nº 01/2022

Respaldo Legal: Lei Federal nº 8.666/93

Processo de Contratação nº 01/2022

Dispensa 01/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de software para os módulos de Contabilidade, AUDESP, Orçamento e Prestação de Contas em ambiente nuvem.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E A EMPRESA PUBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA;

Contratada: PUBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS EM INFORMATICA LTDA: CNPJ. nº 13.286.494/0001-64

Valor Global R\$ R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)

Data da assinatura: 03/04/2023 - vigência 6 meses

Candido Murilo Pinheiro Ramos - Presidente do Consórcio

CÓDIGO LOCALIZADOR: MP6VFPJNBH

EXTRATO DE ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 17/2.023 – <u>1ª</u> Publicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 241/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS): 10/2.023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MOREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
OBJETO: Registro de preço para futuras e parceladas aquisições de materiais para manutenção de vias públicas, conforme Anexo I- Termo de Referência.

No dia 21 de março de 2.023 compareceram de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

Item Cota LC 147 (sim ou não)	MOREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI CNPJ : 17.750.569/0001-77 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 Não	Areia média Marca: MOREIRA	M3	135	160,00	21.600,00
2 Não	Pedra britada nº 1 Marca: MOREIRA	M3	90	135,00	12.150,00
3 Não	Cano 6" barra c/ 6 mts Marca: PEVESUL	BR	15	190,00	2.850,00
4 Não	Cano 4" barra c/ 6 mts Marca: PEVESUL	BR	15	74,50	1.117,50
5 Não	CANO 3/4" BARRA C/ 6 MTS Marca: PEVESUL	BR	15	19,99	299,85
6 Não	Bloco de concreto 14 X19 X 39 Marca: MOREIRA	UN	3750	2,26	8.475,00
7 Não	Bloco de concreto 19 X 19 X 39 Marca: MOREIRA	UN	1500	2,67	4.005,00
8 Não	Tijolo comum Marca: MORAES	UN	1875	0,48	900,00
9 Não	Cimento CP II saco c/ 50 Kg Marca: MONTES CLAROS	SC	900	36,59	32.931,00
10 Não	Cal hidratada saco c/ 20 Kg Marca: TRADICAL	SC	450	11,89	5.350,50
11 Não	Tábua bruta cedrinho de 30 Marca: TR	MTL	113	27,48	3.105,24
12 Não	Tábua pinus 30 cm bruta Marca: TR	MTL	113	12,98	1.466,74
13 Não	TÁBUA BRUTA CEDRINHO DE 20 Marca: TR	MTL	113	17,88	2.020,44
14	TÁBUA BRUTA PINUS DE 20	MTL	113	7,98	901,74

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Não	Marca: TR					
15	Sarrafo cedrinho bruto de 10	MTL	113	6,99	789,87	
Não	Marca: TR					
16	SARRAFO PINUS BRUTO DE 10	MTL	113	3,89	439,57	
Não	Marca: TR					
17	Sarrafo cedrinho bruto de 5	MTL	113	4,24	479,12	
Não	Marca: TR					
18	SARRAFO PINUS BRUTO DE 05	MTL	113	2,09	236,17	
Não	Marca: TR					
19	Prego polido c/ cabeça 17 X 21	KG	15	21,98	329,70	
Não	Marca: GERDAU					
20	Prego polido c/ cabeça 18 X 27	KG	15	22,00	330,00	
Não	Marca: GERDAU					
21	TORNEIRA DE JARDIM 1/2"	UN	12	29,99	359,88	
Não	Marca: METAIS LEÃO					
22	Lona c/ 4 mts de largura	MTL	375	5,00	1.875,00	
Não	Marca: FUZIL					
23	Ferro 3/8 X 12 mts corrugado CA-50	BR	113	59,47	6.720,11	
Não	Marca: SIMEC					
24	Ferro 5/16 X 12 mts corrugado CA-50	BR	150	41,99	6.298,50	
Não	Marca: SIMEC					
25	Ferro 3/16 X 12 mts corrugado CA-50	BR	375	14,99	5.621,25	
Não	Marca: SIMEC					
26	Areia média	M3	45	160,00	7.200,00	
Sim	Marca: MOREIRA					
27	Pedra britada nº 1	M3	30	135,00	4.050,00	
Sim	Marca: MOREIRA					
28	Cano 6" barra c/ 6 mts	BR	5	190,00	950,00	
Sim	Marca: PEVESUL					
29	Cano 4" barra c/ 6 mts	BR	5	74,50	372,50	
Sim	Marca: PEVESUL					
30	CANO 3/4" BARRA C/ 6 MTS	BR	5	19,99	99,95	
Sim	Marca: PEVESUL					
31	Bloco de concreto 14 X19 X 39	UN	1250	2,26	2.825,00	
Sim	Marca: MOREIRA					
32	Bloco de concreto 19 X 19 X 39	UN	500	2,67	1.335,00	
Sim	Marca: MOREIRA					
33	Tijolo comum	UN	625	0,48	300,00	
Sim	Marca: MORAES					
34	Cimento CP II saco c/ 50 Kg	SC	300	36,59	10.977,00	
Sim	Marca: MONTES CLAROS					
35	Cal hidratada saco c/ 20 Kg	SC	150	11,89	1.783,50	
Sim	Marca: TRADICAL					
36	Tábua bruta cedrinho de 30	MTL	37	27,48	1.016,76	
Sim	Marca: TR					
37	Tábua pinus 30 cm bruta	MTL	37	12,98	480,26	
Sim	Marca: TR					
38	TÁBUA BRUTA CEDRINHO DE 20	MTL	37	17,88	661,56	
Sim	Marca: TR					
39	TÁBUA BRUTA PINUS DE 20	MTL	37	7,98	295,26	
Sim	Marca: TR					
40	Sarrafo cedrinho bruto de 10	MTL	37	6,99	258,63	
Sim	Marca: TR					
41	SARRAFO PINUS BRUTO DE 10	MTL	37	3,89	143,93	
Sim	Marca: TR					
42	Sarrafo cedrinho bruto de 5	MTL	37	4,24	156,88	
Sim	Marca: TR					
43	SARRAFO PINUS BRUTO DE 05	MTL	37	2,09	77,33	
Sim	Marca: TR					
44	Prego polido c/ cabeça 17 X 21	KG	5	21,98	109,90	
Sim	Marca: GERDAU					
45	Prego polido c/ cabeça 18 X 27	KG	5	22,00	110,00	
Sim	Marca: GERDAU					

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 2 de 6



46	TORNEIRA DE JARDIM 1/2"	UN	3	29,99	89,97
Sim	Marca: METAIS LEÃO				
47	Lona c/ 4 mts de largura	MTL	125	5,00	625,00
Sim	Marca: FUZIL				
48	Ferro 3/8 X 12 mts corrugado CA-50	BR	37	59,47	2.200,39
Sim	Marca: SIMEC				
49	Ferro 5/16 X 12 mts corrugado CA-50	BR	50	41,99	2.099,50
Sim	Marca: SIMEC				
50	Ferro 3/16 X 12 mts corrugado CA-50	BR	125	14,99	1.873,75
Sim	Marca: SIMEC				
Total do Proponente					160.744,25

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 24/04/2023

Prazo de entrega: 07 (sete) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: 30 dias

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) Convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) Consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
 - e) Comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:
 - a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 3 de 6



- c) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - e) Zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
 - f) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- a) A licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
 - b) Cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
 - c) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;
 - d) Manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.
8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.
9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
- a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
 - b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
 - c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
 - d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.
10. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e



de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
14. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:
 - I. Convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III. Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.
15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.549/14.
16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto Municipal nº 2.549/14.
17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do percentual registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 2.549/14.
18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme caso.
 - 18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multas;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
 - 18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.
 - 18.4.1. Será considerado para efeito de elaboração da Ata de Registro, o total de todos os pedidos efetuados até a devida data do fato ocorrido.
 - 18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - 18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Nazaré Paulista, 25 de abril de 2023

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

MOREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ nº 17.750.569/0001-77

Testemunhas:

----- RG ----- CPF -----

----- RG ----- CPF -----

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 6 de 6

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4GJUVTKA7I